

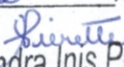


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 048/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	01 06 2021
Edição:	0912 Ano IV
 Sandra Inis Pierette RG: 677 160 SEJUSP/MS	

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o agravamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e consequentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

Considerando o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensivas (UTIs);

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando o aumento de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 31 de maio de 2021, às 8h30min no Paço Municipal.

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Glória de Dourados, **fica vedado pelo período de 31 de maio a 13 de junho do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery**, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 31 de maio a 13 de junho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

I – A realização de atividades esportivas coletivas de qualquer natureza, bem como o funcionamento de clubes sociais e de academias;

II – As reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamentos, bodas, qualquer tipo de festejos, **inclusive reuniões de natureza familiar**, entre outras;

III – O funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres;

IV – O funcionamento para consumo de produtos no local em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, ficando autorizado apenas as atividades de entrega em domicílio (*delivery*);

V- À realização de aulas presenciais de qualquer natureza, tanto na Rede Municipal de Ensino, quanto nas instituições de ensino privadas, bem como a realização de cursos presenciais de qualquer espécie e universidades existentes no Município.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



§1º Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que atenda apenas 10% de seu público, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

§2º Nas atividades de entrega em domicílio (*delivery*), o entregador e o cliente que receberá o produto deverão utilizar máscaras, evitar ao máximo o contato físico, e preferencialmente optar pelo pagamento com cartão de crédito/débito.

§3º Entre as entregas, deverá o entregador higienizar as mãos e a máquina de cobrança eletrônica com álcool 70% (setenta por cento).

§4º Os demais estabelecimentos comerciais não essenciais que poderão permanecer abertos, deverão manter fechado o acesso do público ao seu interior, utilizando-se de barreiras físicas em todas as suas entradas.

Art. 3º Fica estabelecido o toque de recolher das 19h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h da segunda-feira, em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determina do que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§1º Após o horário do toque de recolher e aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucroalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos (*delivery*) todos os dias até as 21h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local.**

§3º Fica autorizado às distribuidoras de água mineral e gás, a entrega de seus produtos através do sistema de *delivery* todos os dias até as 21h.

Art. 4º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação realizar a entrega do kit merenda aos alunos, devendo as famílias, mediante prévio agendamento,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



retirarem os alimentos no local determinado, e devendo os responsáveis pela entrega adotar as medidas de biossegurança.

Art. 5º Fica autorizado o CRAS realizar a entrega dos alimentos referentes ao PAA, devendo as famílias, mediante prévio agendamento, retirarem os alimentos no local determinado, e devendo os responsáveis pela entrega adotar as medidas de biossegurança.

Art. 6º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 13 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 31 de maio de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal